

## ALIENAÇÃO PARENTAL: ENTRE A REVOGAÇÃO E A MANUTENÇÃO AS DUAS FACES DA LEI EM DIVERGÊNCIAS DE OPINIÕES

Luiza Regina Coelho Aguiar Santos<sup>1</sup>  
Airton Aloisio Schutz<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo tem como propósito analisar a Lei de Alienação Parental e as diversas opiniões contrárias que a cercam. Ao longo do texto, serão exploradas diferentes perspectivas críticas de pensadores, juristas e psicólogos. Ao final, o leitor será convidado a formar sua própria opinião a respeito da Lei de Alienação Parental no Brasil, com base nos fatos apresentados. A metodologia deste artigo é essencialmente bibliográfica, de natureza pura, e adota uma abordagem quanti-qualitativa. Para tanto, serão considerados livros, artigos, sites, a legislação em vigor, projetos de lei, bem como estatísticas e dados relevantes ao tema. A Lei será minuciosamente analisada e contextualizada, enquanto serão examinadas as duas principais correntes de opinião em torno deste assunto, incentivando o leitor a refletir sobre qual alternativa poderia ser mais adequada para abordar o problema em questão.

**Palavras-chave:** Alienação. Brasil. Família. Lei de Alienação Parental. Menores

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the Parental Alienation Law and the common opinions that deal with the topic. In the middle of the article, different opinions of thinkers, jurists and psychologists will be discussed, and at the end the reader must conclude, through the facts presented, their real opinion on the Parental Alienation Law in Brazil. The article uses a bibliographical methodology of a pure nature and a quantitative-qualitative approach. In this way, books, website materials, the Law, bills, as well as statistics and numbers brought to the topic will be covered. The Law will be duly proven and explained, in which the two strands of opinions surrounding this topic will be addressed, thus leading the reader to reflect on what is the best alternative to the problem addressed.

2288

**Keywords:** Alienation. Brazil. Family. Parental Alienation Law. Minors.

### 1 INTRODUÇÃO

A Lei de Alienação Parental, número 12.318/10, versa sobre a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente por um dos genitores, avós ou guardiões legais. Esta lei, atualmente em vigor no Brasil, tem sido relevante nos processos de guarda, nos quais frequentemente garante que o menor permaneça sob a guarda de um dos genitores devido à alienação sofrida por um dos pais. De fato, é uma questão relevante no contexto familiar, pois influenciar o pensamento e a formação psicológica de um indivíduo em formação pode alterar

<sup>1</sup>Estudante de direito na UNITINS.

<sup>2</sup>Doutor pela PUC Minas em Direito Privado.

significativamente o relacionamento da criança com um dos pais, bem como suas futuras relações pessoais.

No entanto, a grande problemática reside no fato de que muitas vezes um dos genitores utiliza a alienação parental como uma justificativa para encobrir denúncias de maus-tratos e abusos sexuais. Diante disso, muitas pessoas se mobilizaram pelo fim da Lei de Alienação Parental, incluindo advogados, psicólogos, pensadores, mães e até mesmo grandes organizações mundiais como a ONU.

Sobre o tema, muitos especialistas acreditam que a revogação desta lei seria uma medida radical, pois há inúmeros casos de crianças alienadas e de genitores que são impedidos de ter contato com seus filhos devido a conflitos familiares. Além disso, para muitos, a revogação da lei representaria um retrocesso nos direitos da criança e do adolescente.

Assim, a incerteza sobre o futuro da Lei levanta, neste artigo, um tema que divide opiniões entre diferentes pessoas, além de apresentar casos reais de ambos os lados, buscando sensibilizar-se com as diversas perspectivas.

Portanto, este artigo propõe duas visões distintas da Lei de Alienação Parental, abordando os argumentos de quem defende e discorda de sua revogação. Expondo por meio de números, casos reais e documentários as duas faces da moeda: entre a revogação e a manutenção.

## **2 ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Carlos Bernardo González Pecotche (1934) possui como ideia central a importância das relações familiares e a busca pela paz e o amor entre elas. Alternativamente, é o que falta em muitas famílias contemporâneas, as quais permitem que brigas familiares, principalmente em relações íntimas de afeto, separem os filhos de seus genitores e conseqüentemente causem danos imensuráveis na vida do menor.

Esse problema está presente em vários núcleos em que os genitores possuem conturbações entre si, que transparecem principalmente em seus filhos as suas próprias adversidades. É primordial que uma criança tenha o direito de crescer acompanhada de seus pais, que possa vê-los e tê-los presentes em sua vida, sem abusos, sem maus-tratos e sem o descuido dos genitores.

Embora o abandono seja o principal fator que acometa o distanciamento entre um filho e seu genitor, conforme dados apontados pela Arpen, que demonstram que 5,33% dos nascimentos

são registrados sem o nome do genitor, existe um problema que vem assolando milhares de núcleos familiares: a Alienação Parental.

A Síndrome de Alienação Parental teve seu surgimento no âmbito da psicologia em 1985, pelo psiquiatra estadunidense Richard Gardner (1992, *The Parental Alienation Syndrome: A guide for mental health and legal professionals*). Seu significado está embasado na influência de alguns genitores na formação psicológica do menor, os quais, por raiva ou fatores desconhecidos, tendem a dificultar o convívio de seu filho com o outro genitor.

Tendo a prática de difamar e atribuir falsa imagem do pai ou da mãe aos seus filhos, esta demonstrou em diversos estudos ser prejudicial ao desenvolvimento psicológico de menores. Criando as chamadas "falsas memórias", ou atribuindo mentiras e ofensas para que o menor deixe de querer o outro por perto.

Dessa maneira, no Brasil surge a Lei de Alienação Parental nº 12.318/10, a qual, em seu artigo 3º, dispõe que a prática do ato fere o direito fundamental da criança e do adolescente de conviver familiarmente com seus genitores, ficando constatada que se trata de abuso moral contra o menor. Logo mais, em seu artigo 4º, prevê ao Juiz o direito de determinar medidas provisórias necessárias para preservar a integridade psicológica da criança e do adolescente.

Sendo assim, conforme dados fornecidos pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, em 2020 cerca de 10.950 ações de Alienação Parental foram ingressadas em todo o país, ações que principalmente se iniciaram em processos de dissolução de união estável ou matrimonial, onde é discutida a guarda e o regime de visitação dos genitores para com os filhos.

Dessa maneira, o ordenamento brasileiro prevê como prioridade a Guarda compartilhada desde a vigência da Lei nº 13.058/2014. O que decorre, conseqüentemente, no descumprimento das visitas fixadas pela Justiça. Ou seja, ou um dos pais não exercer as visitas na forma prevista em Sentença/ decisão liminar, ou um dos genitores dificultar o convívio do filho para com o outro, o que caracteriza um ato de Alienação Parental.

Logo, o Instituto Brasileiro de Direito de Família preceitua sobre a diferença entre Alienação Parental, Síndrome da Alienação Parental e Atos de Alienação parental. Dessa maneira, tem-se que atualmente a Síndrome e a Alienação Parental são sinônimos trazidos pela área da psicologia, aos quais para existir deve haver interferência psicológica no menor, de maneira que este recuse um dos genitores.

Ou seja, para existência da Síndrome de Alienação Parental, um dos genitores já haveria de ter causado tanto impacto mental no menor, que este teria seus pensamentos e sua realidade distorcida.

Enquanto se tem a Síndrome de Alienação Parental como uma consequência, a Lei nº 12.318/10, em seu artigo 2º, dispõe sobre os atos de alienação parental praticados por um genitor. Veja:

Art. 20 Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Ademais, os incisos que a seguem citam os seguintes atos: I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II - dificultar o exercício da autoridade parental; III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

2291

Dessa forma, havendo indícios dos atos de alienação parental, o art. 5º da Lei nº 12.318/10 traz a possibilidade de o Juiz determinar perícia psicológica ou biopsicossocial para avaliar todas as partes envolvidas na ação, a fim de averiguar possíveis maus-tratos ao menor, além de apontar se há existência da prática alegada, analisando possíveis interferências psicológicas visíveis no menor.

Assim, conforme previsão do artigo 6º da mesma lei, comprovados os atos de alienação parental praticados, ou até mesmo qualquer conduta que impeça o menor em ter contato com um dos genitores, o Juiz poderá fixar medidas para inibir os efeitos da alienação parental, a depender da gravidade do caso. Entre elas, o Juiz competente poderá estipular multa ao alienador, determinar acompanhamento do menor com psicólogo, determinar a alteração da guarda e a fixação do domicílio do menor.

A Lei de Alienação Parental ao longo do tempo tem tido reformas, como, por exemplo, a reforma 13.340/22 que fixou uma série de mudanças à lei, para que inclusive garanta sua melhor efetividade e conseqüentemente diminua seus riscos.

No entanto, atualmente um grupo, apoiado pela ONU, desaprova a lei de alienação parental. Atualmente, inclusive, existe um projeto de lei para a sua revogação integral, em razão das conseqüências negativas que a Lei traz à vida de menores e adolescentes, que serão tratadas posteriormente neste artigo.

Portanto, as controvérsias da lei fazem com que o futuro da Lei de Alienação Parental no âmbito da legislação brasileira esteja em jogo. A incerteza em não saber como Judiciário ficará ao final do projeto de lei, e em como ficará o futuro do Direito de Família.

### 3 DAS CONTROVÉRSIAS DA LEI E SUAS CONSEQUÊNCIAS

No que pese a defesa de inúmeros especialistas à manutenção da Lei de Alienação Parental, há um grande número de pensadores que se posicionam contra a lei. Tal fato se deve às incontáveis conseqüências advindas de processos envolvendo alienação parental, o que faz com que a lei seja considerada imperfeita e, para alguns, até mesmo desprezível.

Em entrevista ao site: *Consultor Jurídico*, a advogada Andressa Gnann, do escritório Gnann e Souza Advogados, argumenta que a Lei de Alienação Parental é desnecessária, visto que se trata de uma interpretação subjetiva, já que o Código Civil garante a convivência dos genitores com os menores. Ela cita ainda que, na maioria dos casos de afastamento, isso se dá justamente porque os próprios genitores não fazem questão de exercer as visitas conforme estabelecido em lei.

No entanto, o maior argumento contra a lei surge de seu uso por genitores acusados de cometer abusos contra os filhos e a ex-cônjuge ou companheira. Por esse motivo, o senador Magno Malta propôs um projeto para a revogação integral da Lei, o qual foi aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e pela senadora Damares Alves.

Em declaração feita na Comissão de Direitos Humanos no Senado, o parlamentar expõe: “Nós temos hoje mais de 40 mães escondidas com ordens judiciais para devolver os filhos aos abusadores”, alegando que a Lei não alcançou os efeitos esperados e trouxe mais prejuízos que benefícios aos menores envolvidos.

Na esfera internacional, são discutidas questões sobre como outros países tratam a alienação parental, sendo que para muitas nações, esse fato sequer é discutido, o que leva a crer

que a Alienação Parental seja apenas uma teoria advinda da psicologia. Dessa forma, para Malta, a revogação da Lei de Alienação Parental se apresenta como uma solução para os problemas abordados.

### **3.1 Como a lei de alienação parental pode favorecer abusadores e a pressão internacional à revogação da lei**

Em entrevista fornecida ao site: *O Globo, Marie Claire, mães e filhos*, a advogada e especialista em Direito Ana Vasconcelos Negrelli afirmou que existem inúmeros casos nos quais mulheres denunciaram a violência perpetrada pelo parceiro e, conseqüentemente, foram acusadas de Alienação Parental. Segundo ela, a LAP (Lei de Alienação Parental) acabou se tornando uma defesa para os agressores contra as acusações feitas pelas ex-companheiras. Para Negrelli, a Lei de Alienação Parental existe, e suas conseqüências não podem ser ignoradas pelo judiciário.

O artigo 6º, V da Lei 12.318/10 prevê a possibilidade de alteração da guarda em favor do genitor alienado; no entanto, muitos utilizam essa manobra como forma de autodefesa em processos. Conforme uma matéria da Câmara dos Deputados, a promotora de justiça Valéria Scarance argumenta que a Lei de Alienação Parental tem sido empregada como estratégia de 2293  
defesa, principalmente por pessoas acusadas de abusos sexuais.

Um grande argumento utilizado por quem defende a revogação, parte da crítica ao fundador da teoria da Síndrome de Alienação Parental: Richard Gardner. De acordo à jurista Portuguesa Maria Clara Sotomayor, em seu artigo: *A fraude da síndrome de alienação parental e a protecção das crianças vítimas de abuso sexual* (página 9), Gardner criou teses com o fim de defender ex-combatentes acusados de violência doméstica, ou abuso sexual dos filhos. No Livro *True and false accusations of child sex abuse*, GARDNER, publicado em 1992, o psicólogo expos diversas teorias sexistas e de ideal pedófilo, alegando inclusive, que os abusos sexuais (inclusive pedofilia), são meros fins para procriação humana.

De acordo o Jornal The New York Times, Richard Gardner cometeu suicídio em 25 de maio de 2003, por conta da síndrome da distrofia simpático-reflexa, dados fornecidos pelo filho do mesmo.

Dessa maneira, para diversas pessoas a existência dessa Lei no Brasil, além de ser sexista, acaba por favorecer a vida daqueles que mais prejudicam uma criança: seu abusador.

A deputada Iracema Portella (PP-PI), responsável pelo projeto de Lei 6371/19 para revogação da LAP, expõe que a maioria dos casos de abusos sexuais de crianças e adolescentes vêm desacompanhados de provas físicas, tendo em vista que muitos dos abusos não envolvem penetração, tampouco agressão física, possuindo atos libidinosos como sexo oral ou manipulação das partes íntimas. Por esse motivo, com a ausência de provas do abuso sofrido, em muitos dos casos os genitores utilizam-se da alegação de que a genitora dos menores estaria praticando a Alienação Parental ao proferir denúncias sem suas devidas comprovações.

Com isso, um grupo de mães de todo país se juntaram contra a Lei de Alienação Parental, criando a página no Instagram “Coletivo Mães na Luta”, que possui mais de 50 mil seguidores e expõe a história de diversas mães que foram vítimas da Lei e defendem a sua revogação integral. Por meio de abaixo-assinado, a causa conseguiu mais de 16.464 mil assinaturas para o fim da Lei de Alienação Parental no Brasil, fato que demonstra a grande instabilidade da Lei e seu grande número de desaprovações.

No que tange a Lei de Alienação Parental no território Brasileiro, esta foi aprovada no ano de 2010, havendo 13 anos em que é aplicada no país. Ademais, por meio de inúmeras críticas à lei, observou-se que na maioria dos países na América Latina não há previsão legal para tratar diretamente da Alienação Parental.

2294

Dito isso, por meio de seminário realizado na câmara dos deputados em novembro de 2018, a advogada, integrante do CLADEM – Comitê Latino Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher, expõe que na maioria dos países sul-americanos não existe uma Lei específica para tratar sobre a Alienação Parental. Exemplifica o México, que a Lei se tornou inconstitucional com a justificativa de que dificultaria a investigação das denúncias de abusos, além de que não haveria comprovação científica para a Alienação Parental.

A Organização das Nações Unidas (ONU), que se mostrou contra a Lei de Alienação Parental, orienta países a banirem a síndrome da alienação parental, ao qual, de acordo o Conselho Nacional de Saúde (CNS), além do Brasil, países como Itália, Nova Zelândia e Espanha também receberam a recomendação, matéria de 15 de fevereiro de 2022.

Á vista disso, existe uma influência internacional ao fim da Lei de Alienação Parental, partindo do pressuposto que não há comprovação científica de sua existência, além de que estaria prejudicando os menores, ao invés de melhorar suas vidas.

De acordo o Doutor em Direito pela Universidade de Alicante na Espanha, a Lei de Alienação Parental viola a convenção da ONU aprovada em 1989 para proteção da Infância.

Segundo ele, países como Espanha e os Estados Unidos estão dispensando legislações que falam sobre alienação parental, tendo em vista que não há comprovação científica para a Síndrome de Alienação Parental.

Em novembro/2022, após posse do atual presidente Luiz Inácio Lula Da Silva, os peritos da ONU apelaram ao presidente recém eleito pelo fim da Lei de Alienação Parental em casos em que há violência doméstica e abusos. Sendo assim, além de todas as críticas pessoais à lei, o Judiciário Brasileiro vem sofrendo pressão internacional à sua revogação.

#### **4 DA ÓPTICA DOS DEFENSORES DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

Embora muito criticada e até mesmo com problemáticas plausíveis de críticas, a existência da lei de alienação parental é defendida por um grande grupo de pessoas especializadas na área: advogados, juízes, assistentes sociais e psicólogos.

Renata Nepomuceno e Cysne, advogada e coordenadora do Grupo de Estudo e Trabalho sobre a Alienação Parental do Instituto Brasileiro de Direito de Família, por meio de entrevista fornecida ao IBDFAM, dispõe que a Lei de Alienação Parental deve passar por uma manutenção e não por revogação.

Em uma de suas falas, a advogada dispõe das últimas reformas realizadas pelo judiciário, em especial a Lei 14.340/2022, ao qual foi reformada com o intuito de anular as problemáticas que envolviam a Lei de Alienação Parental. No entanto, as mudanças trazidas ainda estão em fase de implementação, não sendo predominantes em todo sistema judiciário.

Por fim, na opinião da advogada quanto a má aplicação da Lei, esta deve ser identificada e corrigida, sem que haja a extinção da LAP.

Dessa maneira, a vivência jurídica na área permite que a discussão da Lei seja em torno de seus pressupostos, e não na inexistência da Alienação Parental.

##### **4.1 Dos estudos psicossociais em menores**

Conforme já foi discorrido, para configurar Alienação Parental não é necessário que o menor tenha desenvolvido a Síndrome de Alienação Parental, somente o ato de tentar alienar já constata o disposto na Lei.

Em meio a um processo em que é discutida a LAP, são necessárias perícias multidisciplinares para se constatar o fato. Por meio de profissionais do Direito, dos psicólogos e assistentes sociais, essa etapa é de suma importância para classificar a existência e a gravidade



da Alienação Parental. Neste momento, os pais, parentes, professores, pedagogos e o próprio menor serão ouvidos.

Na 45<sup>o</sup> edição da Revista IBDFAM: Família e Sucessões, a advogada e psicóloga Beatrice Marinho Paula e a psicóloga e perita Andreia Soares Calçada dispõem sobre a perícia psicológica em processos de alienação parental. O artigo pondera sobre a importância do perito nessas ações, ao qual, a oitiva dos menores envolvidos é prioridade no meio. Dessa maneira, é de suma importância que os profissionais envolvidos saibam identificar quando a fala do menor está alienada, assim como que estes cumpram a lei de alienação parental à letra, evitando qualquer laudo psicológico errôneo e evitando que situações de abusos passem despercebidas pelos profissionais.

O art. 5 da LAP dispõe que após a perícia psicológica, o laudo pericial deverá constar todas as informações das partes envolvidas no processo: histórico de relacionamento do casal e da separação, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame para oitiva do que o menor tem a dizer. Dito isso, o profissional, ou a equipe multidisciplinar habilitado para perícia deverá juntar o laudo no prazo de 90 dias.

Sendo constatada a existência da Alienação Parental, será averiguado se foi tão gravosa ao ponto do menor ter sofrido consequências psicológicas a pequeno e longo prazo. Por esse motivo, é de suma importância o acompanhamento psicológico nos menores afetados, tendo em vista que do contrário, a alienação trará danos imensuráveis à vida da criança e do adolescente.

Em meio à separação de um casal que possuem filhos, a divergência e a desarmonia do ex-casal na maioria dos casos afetam os filhos, seja pela dificuldade em aceitar o término dos pais, ou por danos causados pelos próprios genitores aos filhos. No caso da Alienação Parental, a criança, além de ter que passar pelo processo de separação dos genitores, sofre sérios danos psicológicos.

No livro *Síndrome Da Alienação Parental*, Richard Gardner pontua os sintomas da Síndrome de Alienação Parental no menor alienado, entre elas, ressalta-se: falta de ambivalência, encenações “encomendadas”, campanha negativa contra o genitor alienado. Ao qual, existe uma forte tendência do menor passar anos sem querer qualquer contato com o outro genitor, inclusive tendo atitudes malevolentes com tudo que possa envolver o genitor alienado, agindo com falta de empatia à aquele. Ademais, podem passar a ter atitudes criadas de forma inconsciente pelo alienador, falar ou pensar como o mesmo faria.

Por meio de uma entrevista ao site TV cultura, a advogada e mediadora Dora Awad dispõe que em muitos casos a criança poderá desenvolver distúrbios, problemas de sono, de alimentação, depressão e até tentativa de suicídio. São danos que poderão levar anos para serem curados ou até mesmo nunca serem. A gravidade, descrita por ela, é tão grande, que em muitos casos a criança cresce com toda projeção vista de seus genitores, sem conseguir confiar no próximo, sem conseguir manter relações duradouras, podendo até desenvolver relacionamentos tóxicos.

Sendo assim, o acompanhamento psicológico para todos os envolvidos no caso é de extrema importância. O art 6º da LAP, em seu inciso IV, prevê a possibilidade do Juiz determinar o acompanhamento psicológico às partes, tanto do genitor alienador, do genitor alienado e principalmente da criança que foi afetada pela alienação.

De acordo o psicólogo Jorge Trindade, a síndrome de alienação parental exige uma abordagem terapêutica específica para cada pessoa envolvida, sendo de extrema importância que o menor seja tratado durante e após o ocorrido, a fim de evitar as consequências psicológicas apontadas acima.

#### **4.3 Relatos de pessoas alienadas: A morte Inventada**

2297

No ano de 2020 foram ingressadas 10.950 ações em todo país, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Todavia, quando se fala em um levantamento de quanto desses processos a Alienação Parental foi constatada, pouco se é conhecido.

Por esse motivo, os relatos reais em documentários, entrevistas e reportagens são de grande abordagem dos apoiadores da LAP, apresentando os sentimentos e histórias de quem sofreu a Alienação parental e dando vida à numerosos processos ingressados em todo país.

No Filme/documentário: A Morte Inventada, conta a versão de diversas famílias que foram construídas em meio à Alienação Parental. No documentário, descrevem a Alienação Parental como “matar a imagem de um pai e de uma mãe em vida”, o que seria, em suma, transformar uma figura paterna em algo insignificante para o menor.

O primeiro caso exposto no filme, conta a história do genitor Sócrates e de suas filhas Karla e Daniela, ao qual, as filhas explicam que na infância sequer sabiam o nome do pai, ou sequer teriam visto qualquer imagem dele. Enganada pela genitora, ambas alegam que a mesma atribuía mentiras referentes ao pai, inventando que o mesmo seria bandido, que a agredia fisicamente e que era de escolha dele não ver as crianças. O genitor alega que após diversas

tentativas em contatar as filhas, inclusive em armações para parecer que o mesmo não queria o contato delas, chegou a desistir do contato e torcer para que quando crescessem decidissem se aproximar do mesmo.

Por conseguinte, o documentário traz o depoimento de outras famílias que passaram por situações semelhantes, filhos, que após adultos, reconhecem toda raiva e sentimentos ruins que sentiram por conta das mentiras de um dos genitores.

Em um dos depoimentos, uma vítima da alienação parental expõe que após a alienação sofrida teve que passar por uma reconstrução psicológica, e que mesmo depois de adulta permanece com sequelas de tudo que passou, com o medo de não ser aceita e da rejeição. Em uma de suas falas impactantes, expõe que: “esse tipo de violência, eu sou muito mais levar todas as surras que eu levei... do que essa reconstrução psicológica que vai ter que fazer posteriormente”.

Dessa forma, conclui-se dos casos apontados uma série de consequências enfrentadas pelo menor alienado, e que, mesmo após adultos, não conseguem superar os traumas vividos em meio ao litígio familiar.

Logo, a existência de incontáveis relatos, tanto em documentários, ou em processos de Família que são acompanhados por todo um conjunto de pessoas no meio jurídico, conclui-se a existência da Alienação Parental e suas consequências.

2298

## **5 ANÁLISE AO PROJETO DE LEI QUE PRETENDE REVOGAR INTEGRALMENTE A LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

A Lei da Alienação Parental nº12.318/2010, conforme já abordada, foi criada no ano de 2010, cerca de quase 14 anos atrás. Cumpre observar que ao longo da evolução jurídica houve significativas mudanças na Lei, além de inúmeros projetos para sua alteração.

No entanto, por conta de toda repulsão sofrida pela Lei, além da influência internacional para seu fim, deu surgimento ao projeto de Lei que revoga integralmente a Lei de Alienação Parental, a PL 1.372/2023.

O projeto foi proposto pelo Senador Magno Malta, do PL, que em sua proposição, alega que o projeto surgiu após inúmeros casos de abusos levados ao Senado Federal por mães e adolescentes (página 5 da PL. 1.372/2023). Ocorre que, para o mesmo não basta reformar a Lei de Alienação Parental, mas sim a extinguir.

Segundo Magno Mallta, a legislação penal brasileira prevê o arquivamento de processos criminais pela ausência de provas, ou seja, mesmo com denúncias, se não conseguir comprovar

o abuso, o processo será arquivado. Para ele, esse fato leva à ruína da Lei de Alienação Parental, tendo em vista que a denúncia servirá como argumento para abusadores ingressarem com um processo de Alteração da Guarda e Alienação Parental.

O projeto de Lei tem seguido de forma positiva à sua aprovação, tendo sido aprovado pelo CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, além de ter recebido voto a favor da Comissão de Assuntos Sociais – CAS e da senadora Damares Alves (Republicanos-DF). Além disso, segundo o Senador, a revogação é recomendada pela ONU (Organização das Nações Unidas), CNS (Conselho Nacional de Saúde) e pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH).

A mais recente alteração da Lei de Alienação Parental foi por meio da Lei nº14.340, de 18 de maio de 2022, que fez mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e também a Lei 12.318/2010 – Alienação Parental. Basicamente, a reforma tem como premissa três mudanças: sobre a suspensão da autoridade parental, a convivência familiar e a oitiva de menores em processos de guarda.

Conforme o artigo 6º da Lei de Alienação Parental, previa que em caso de mudança de endereço, o Juiz poderia optar pela suspensão da autoridade parental do alienador, no entanto, a nova Lei revogou o artigo, e inseriu dois novos parágrafos que garantem que nesse caso o Juiz poderá inverter a obrigação de levar ou buscar a criança na casa do genitor, em razão da alternância no convívio familiar. Além disso, o parágrafo segundo garante eficácia no tratamento psicológico em crianças, ou seja, o próprio acompanhamento psicológico deverá ser avaliado periodicamente, com laudo inicial e final.

2299

Quanto à convivência familiar, a nova Lei prevê um mínimo possível para as visitas entre genitor e seu filho, sendo as visitas assistidas no Fórum de sua comarca. Com essa premissa, garantirá maior efetividade ao convívio familiar, tendo em vista que em numerosos casos de visitas assistidas em casa, ocorre litígio e a falta de pessoas qualificadas para acompanhamento.

Por último, a Lei prevê que a concessão liminar em processos de Alienação Parental deverá ser precedida pela Oitiva de menores. Ou seja, nenhuma decisão deverá ser tomada sem que o menor seja escutado nos autos. A partir disso, qualquer indício que viole o Direito da criança e do adolescente, deverá ser encaminhado ao Ministério Público e tomada as providências cabíveis.

Dessa maneira, observa-se que embora sejam reformas necessárias e coerentes, ainda existem espaços na Lei que poderão ser utilizados por genitores abusadores e agressores. Quando se fala em oitiva ao menor, embora seja extremamente importante nos processos que envolvem menores, não se pode precisar que aquela escuta terá sucesso. Crianças são imprevisíveis, sensíveis e muitas vezes irão esconder possíveis abusos sofridos, seja por medo, alienação ou ameaças.

À vista disso, para que a Lei de Alienação Parental funcione sem falhas, sem sérias consequências, esta deve garantir que nenhuma criança sofrerá as suas consequências. Ou seja, se a Lei não prevê que processos com a alegação de abuso sexual ou agressões físicas mereçam maior atenção, esses casos muitas vezes serão ignorados e até mesmo considerados atos de alienação parental.

É um fato a existência da Alienação Parental, que inúmeros genitores sofram por não poderem ver seus filhos. Ademais, sem o uso da Lei, o procedimento para conseguir estar presente na vida de seus filhos é extremamente demorado e até mesmo prejudicial ao menor. Passando por processos de Guarda, regulamentação de visitas, cumprimento de sentença para exigir visitas, busca e apreensão de menores... Um processo extremamente desgastante para a criança, e que muitas vezes, mesmo com diversas determinações as visitas nunca ficarão regularizadas.

2300

E mesmo assim, mesmo a Lei tendo sido feita para o bem dos menores, não é só para isso que é utilizada. Conforme abordado, muitas pessoas utilizam da Lei para se favorecer em denúncias, e em consequência, inúmeras crianças são obrigadas a terem contato com seus próprios abusadores. A reflexão que se abre, é se a atual Lei de Alienação Parental merece ser mantida, ou então, extinta.

### **5.1 Extinção, manutenção ou modificação?**

No que pese as opiniões contrárias à LAP, considera-se que a manutenção da presente lei resultará na insatisfação de diversas pessoas, estudiosos e juristas. Ademais, os problemas apontados pelos mesmos, que muitos já foram comprovados inclusive, não irão reduzir com a manutenção da Lei em sua forma pura. Ou seja, uma Lei que teria como objetivo a qualidade de vida e familiar de crianças e adolescentes, traz o sofrimento de diversas crianças e até mesmo colocando suas vidas em risco.

Sobretudo, quando se diz da extinção da Lei, devem-se analisar os milhares de casos ingressados em todo o país, as diversas histórias de genitores que veem seus únicos filhos os odiando por conta da Alienação. Além disso, necessário ponderar a dificuldade processual em regularizar as visitas sem a LAP, fazendo crianças passarem por processos de busca e apreensão, que além de serem extremamente desgastantes ao menor, essas ações muitas vezes não são frutíferas ao processo de regulamentação de visitas.

À vista disso, a modificação da Lei traria benefícios aos dois lados abordados. De acordo a advogada Renata Nepomuceno e Cysne, coordenadora do grupo de Estudo e Trabalho sobre a Alienação Parental do IBDFAM – instituto brasileiro de Direito de família, a falta de comunicação entre o poder judiciário, as varas de Família, violência doméstica e da infância e juventude, podem levar a uma falha em processos de Alienação Parental. Aos quais pequenos erros em estudos psicossociais, na perícia e em depoimentos especiais podem levar a sérias consequências. Mesmo assim, para ela, a revogação da Lei não deve prosperar, tendo em vista que a correção desses erros traria uma maior efetivação da lei, e conseqüentemente, maior proteção aos menores envolvidos.

Sendo assim, a Lei de Alienação não garante a perfeição, tampouco que em todas as varas de famílias do Brasil o processo trará mais benefícios que malefícios aos menores. No entanto, os casos em que trazem maiores prejuízos para a criança não devem prosperar, sendo necessária, por meio de estudos, uma reforma considerável na Lei e de alguns de seus artigos, garantindo dessa maneira, uma diminuição dos riscos e um aumento da efetividade nesses processos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em meio ao litígio familiar, pais e mães buscam seus direitos quanto à justiça, muitos acabam se sentindo prejudicados, e até mesmo esquecidos, sobretudo, o maior prejudicado do caos familiar, é o próprio menor, que se vê em uma situação de cabo de guerra, sem entender qual o lado certo de ir.

A Lei de Alienação Parental surgiu para dar voz à tantas crianças e adolescentes que não sabem qual lado é melhor para si. Permitindo uma oitiva especializada, acompanhamento psicológico e estudos psicossociais que são primordiais para o processo.

A vista disso, a discussão trazida versa sobre a instabilidade da Lei, as diferentes opiniões ao tema e os prejuízos que a atual lei traz para muitas famílias. Dessa maneira, entre a revogação e a manutenção, muitos defendem a Lei em sua forma pura, e outros pedem a sua revogação.

Com o projeto de Lei nº1.372/2023, é possível ponderar que a Lei de Alienação Parental está em ruína, à beira de sua revogação. No entanto, no mesmo instante que a atual Lei possui diversas falhas, que permitem que diversas crianças saiam prejudicadas do processo, a sua revogação traria prejuízo às outras milhares de crianças, que por conta da Alienação estão sendo afastadas de seus genitores.

Logo, entre a revogação e a manutenção, a resposta está “entre” elas, ou seja, a sua modificação. O que traz, além de milhares crianças voltando a ter contato com seus genitores, uma redução de riscos, permitindo que nenhum menor seja calado, influenciado ou desrespeitado por aqueles que dizem amá-lo.

## REFERÊNCIAS

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO IBDFAM. A lei de alienação parental: da promessa de proteção à banalização de sua aplicação, 03/06/2020.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO IBDFAM. Diretora nacional do IBDFAM fala sobre importância da convivência harmônica entre pais e filhos, 11/04/2023.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO IBDFAM. Especialista responde às principais controvérsias sobre a Lei da Alienação Parental, 31/08/2023.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO IBDFAM. Sancionadas mudanças na Lei da Alienação Parental e no ECA; para especialista, alterações ampliam garantia à convivência familiar, 19/05/2022.

BARBOSA. Luciana de Paula Gonçalves; CASTRO, Beatriz Chaves Ros de. Alienação Parental: Um retrato dos processos e das famílias em situação de litígio. Brasília: Liber Livro, 2013.

BRASIL. Código Civil, lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Projeto de Lei nº1.372/2023 – Senado Federal, Senador Magno Malta (PL/ES).

BRASIL. Projeto de Lei nº 6371/19 - Deputada Iracema Portella (PP-PI).

BRASIL. Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014.

BRASIL. Lei nº14.340, de 18 de maio de 2022.

BRASIL. Arpen, Registro Civil do Brasil; CNN Brasil – Número de crianças sem o nome do pai na certidão cresce pelo 4º ano seguido. 10 de agosto de 2022. Disponível em:

<https://arpenbrasil.org.br/cnn-brasil-numero-de-criancas-sem-o-nome-do-pai-na-certidao-cresce-pelo-4-ano-seguido/>. Acesso em: 23/11/2023.

BRASIL. CNN - Governistas se unem a Damares e Magno Malta para derrubar Lei da Alienação. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/governistas-se-unem-a-damares-e-magno-malta-para-derrubar-lei-da-alienacao-parental/>. Acesso em 23/11/2023.

BRASIL. CNJ – Conselho Nacional de Justiça, processos de alienação parental durante a pandemia do Covid-19, 2020.

BRASIL. Câmara dos deputados, Alienação Parental - capítulo 5, reportagem especial, rádio câmara. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/572664-alienacao-parental-capitulo-5/>. Acesso em: 23/11/2023.

BRASIL. Câmara dos deputados, debatedores defendem revogação da Lei de Alienação Parental. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/561422-debatedoras-defendem-revogacao-da-lei-de-alienacao-parental/>. Acesso em: 23/11/2023.

BRASIL. Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul, cidadania e direitos humanos, audiência na CCDH debate revogação da Lei de Alienação Parental. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/legislativo/Comissoes.aspx?IdComissao=46>. Acesso em: 23/11/2023.

BRASIL. G1, política; Câmara aprova mudanças na Lei de Alienação Parental para não favorecer genitor investigado por violência doméstica. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/politica/noticia/2021/12/16/camara-aprova-mudancas-na-lei-de-alienacao-parental-para-nao-favorecer-genitor-investigado-por-violencia-domestica.ghtml>. Acesso em: 23/11/2023.

2303

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde, CNS pede fim de PL e lei sobre “alienação parental”, que prejudicam mulheres e crianças. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2359-cns-pede-fim-de-pl-e-lei-sobre-alienacao-parental-que-prejudicam-mulheres-e-criancas#:~:text=Segundo%20ela%20>. Acesso em: 23/11/2023.

BRASIL. Globo, revista Marie Claire/mães e filhos, “Lei da Alienação Parental: por que até a ONU defende revogação?”. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/maes-e-filhos/noticia/2023/08/lei-alienacao-parental-revogacao.ghtml>. Acesso em: 11/04/2024.

BRASIL. Ministério Público do Paraná, criança e adolescente, estatísticas: Alienação Parental. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Estatisticas-Alienacao-Parental>. Acesso em: 23/11/2023.

BRASIL. 45<sup>a</sup> edição da Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões. Disponível em: <https://revistaibdfam.com.br/edicoes>. Acesso em: 23/11/2023.

BRASIL. Jusbrasil, A lei de Alienação Parental e o superior interesse da criança. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-lei-de-alienacao-parental-e-o-superior-interesse-da-crianca/509669516>. Acesso em: 24/11/2023.



DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO; Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher. Nota Técnica Nudem Nº 01/2019: Análise da Lei Federal 12.318/2010 que dispõe sobre “Alienação Parental”. Disponível em: <https://Assets-Institucional>. Acesso em: 23/11/2023.

FERREIRA, Cláudia Galiberne; ENZWEILER, Romano José. Síndrome da alienação parental, uma iníqua falácia. 2014.

BARNABÉ, Juliana Gabriella Martins. Aspectos controversos da aplicação da lei da alienação parental: os institutos da alteração/inversão de guarda e suspensão da autoridade parental em casos de denúncias de abuso sexual infantil. Orientador: Profa. Dra. Renata Raupp Gomes. 2019. 107 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, [S. l.], 2019.

GARDNER. Richard Gardner. True and false accusations of child sex abuse, Cresskill: Creative Therapeutics, 1992.

JUSBRASIL. A ineficácia da Lei de Alienação Parental quanto à proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual intrafamiliar. 23/11/2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-ineficacia-da-lei-de-alienacao-parental-quanto-a-protecao-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-abuso-sexual-intrafamiliar/1839687932>.

SOTTOMAYOR, Maria Clara. A fraude da síndrome de alienação parental e a protecção das crianças vítimas de abuso sexual, 2014. Universidade Católica Portuguesa. Disponível em: <https://www.eas.pt/wp-content/uploads/2014/01/A-fraude-da-SAP-e-a-protec%C3%A7%C3%A3o-das-crian%C3%A7as-v%C3%ADtimas-de-abuso-sexual.pdf>. Acesso em 24/11/2023.

2304

MINAS, Alan. A morte inventada – alienação parental. Brasil, 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uv6DuQvoldE>. Acesso em: 23/11/2023.

THE NEW YORK TIMES. Richard Gardner, 72, Dies; Cast Doubt on Abuse Claims. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2003/06/09/nyregion/richard-gardner-72-dies-cast-doubt-on-abuse-claims.html>. Acesso em 24/11/2023.